



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 187/2002

Mococa, 13 de fevereiro de 2002.

Senhora Presidente:

|                                |            |              |
|--------------------------------|------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>— MOCOCA — |            |              |
| PROTOCOLO                      |            |              |
| Numero                         | Data       | Rubrica      |
| 130                            | 14/02/2002 | [assinatura] |

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, com a finalidade de repassar, mensalmente, durante o ano 2002, até o mês de março, verbas pecuniárias que se destinarão aos gastos despendidos com o funcionamento de urgência médica, Pronto-Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa.

As despesas serão aquelas tidas com medicamentos, devidamente requisitados ao Poder Público Municipal, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos da área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos.

Ora, sabe-se que, de acordo com o disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o Município tem atribuição constitucional de prestar serviços de atendimento à saúde para a população. Portanto, o presente convênio objetiva suprir as necessidades neste atendimento.



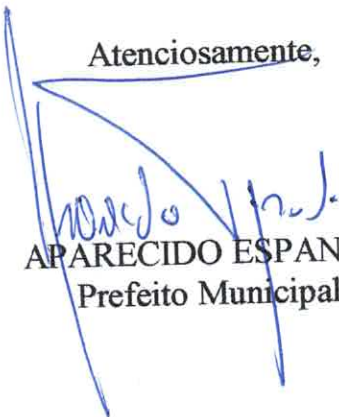
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

É certo que, desde 1993, por meio da Lei Municipal nº 2.454, que autorizava a celebração do convênio, a Prefeitura de Mococa, vem assim procedendo. Outrossim, a aprovação de uma nova legislação para o assunto, que se requer neste momento, se deve ao fato de que a Câmara Municipal de Mococa e os munícipes devem ter conhecimento total do objeto e das disposições do convênio, em especial quanto ao valor do repasse mensal.

Dessa forma, a legislação estaria de acordo com as disposições da Carta Constitucional e ao seu Princípio da Publicidade, bem como atendendo às sugestões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que constem os valores de cada convênio.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 de 08 de Fevereiro de 2002

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.*

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento de urgência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos da área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente.

IV - Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem nenhuma taxa complementar.

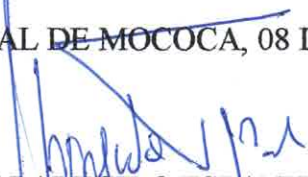
V - O convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início retroativo a 1º de janeiro de 2002 e término em 31 de março de 2002.

VI - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

  
DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica

  
JOSE LUIZ COMINATO  
Diretor do Depto. de Finanças



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

## DESPACHOS

Processo nº. 50 / 2002 .

PROJETO DE LEI 007 2002

### DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça  
Finanças e Educação

Sala das Sessões 18 / 02 / 2002

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 2 / 2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 23 / 2 / 2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Assinatura]  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência o Vereador  
Raul Gaib p.  
com prazo de 3 dias 20 / 2 / 02  
Sala das Com.  
[Assinatura]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 2 / 2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 23 / 2 / 2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Assinatura]  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência o Vereador  
Luiz B. honório  
com prazo de 3 dias 20 / 2 / 02  
Sala das Com.  
[Assinatura]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18 / 2 / 2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 23 / 2 / 2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Assinatura]  
Presidente  
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presidência o Vereador  
JOSE FRANCISCO RIBEIRO  
com prazo de 3 dias vencível em 20 / 2 / 02  
Sala das Comissões em  
[Assinatura]  
Presidente

APROVADO

APROVADO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.008/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

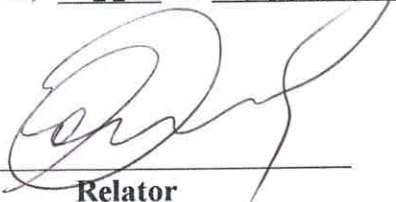
**RELATOR** :- RAUL GARIB JUNIOR

**ASSUNTO** :- Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa no valor de R\$.118.000,00, mensalmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

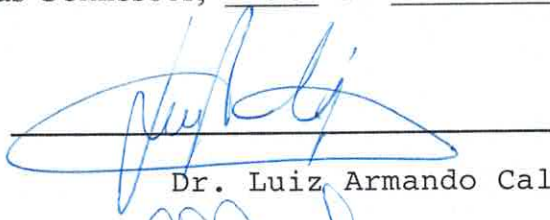
Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

Raul Garib Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Armando Calió



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.008/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- LUIZ BRAZ MARIANI

**ASSUNTO** :- Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, no valor de R\$.118.000,00, mensalmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2002.

  
Relator

Luiz Braz Mariano

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2002.

  
Neide Falarini Bedim



# Câmara Municipal de Mococa

Proj. 8

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.008/2002.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, no valor de R\$.118.000,00.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Fevereiro de 2002.

Relator  
Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2002.

Ronaldo Corraini



# Câmara Municipal de Mococa

DESPACHO

**APROVADO**  
Sala das Sessões 25/02/2002  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

PROTOCOLO

| Número | Data       | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 265    | 25/02/2002 |         |

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.008/2002. - Autoriza o Chefe do Executivo celebrar COnvenio com a Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.010/2002 - Autoriza a abertura de crédito adicional Especial destinado a atender despesas decorrentes de pagamento de Indenizações e restituições Trabalhistas

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Fevereiro de 2.002.

Rosalva an ananachi.

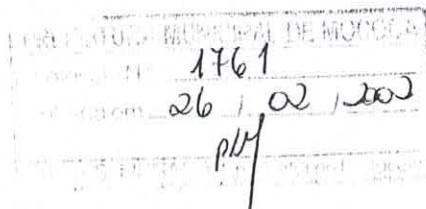
Venerando / car



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
III

Mococa, 26 de Fevereiro de 2002.

Of. nº. 110/2002-CM.



**Senhor Prefeito:**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de Fevereiro último.

Autógrafo nº.009/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 005/2002.

Autógrafo nº.010/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 006/2002.

Autógrafo nº.011/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2002.

Autógrafo nº.012/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 008/2002.

Autógrafo nº.013/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Aparecido Espanha**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*

III

## **AUTÓGRAFO Nº. 012 DE 2002.**

**Projeto de Lei nº. 008/2002.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.***

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, mensalmente, um montante total e máximo de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), objetivando o funcionamento integrado do sistema de atendimento de urgência, para os gastos despendidos com o funcionamento do Pronto-Socorro Municipal, Núcleos de Atendimento Integrados (NAI's) dos bairros e distritos municipais, Hospital Dona Carolina Figueiredo e Maternidade Dona Anita Costa, bem como os gastos com medicamentos, devidamente requisitados, materiais diversos, médicos plantonistas e demais profissionais técnicos da área médica, inclusive exames complementares para diagnósticos.

II - O repasse da verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subsequente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

1



# *Câmara Municipal de Mococa*

*Estado de São Paulo*  
III

## **AUTÓGRAFO Nº. 012 DE 2002.**

**Projeto de Lei nº. 008/2002.**

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente.

IV - Para efeito dos valores gastos com medicamentos, serão considerados os índices do Brasíndice, órgão que divulga os preços de medicamentos, do dia 30 (trinta) do mês em que for utilizado, sem nenhuma taxa complementar.

V - O convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, com início retroativo a 1º de janeiro de 2002 e término em 31 de março de 2002.

VI - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses provenientes da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

*Neide Falarini Bedin*  
**NEIDE FALARINI BEDIN**  
1º. Secretária

*Luiz Braz Mariano*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
2º. Secretário